

PROCESSO ADMINISTRATIVO 078/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2021
CREDENCIAMENTO 004/2021

Fundamentação Legal: caput do ART. 25, Lei Nº 8.666/93 justificada nos termos do art. 114 da Lei Nº 8.666/93

"Pré-qualificação do tipo Credenciamento"

Objeto:

Credenciamento de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços médicos e de saúde em diversas especialidades, realização de consultas e exames médicos em atendimento ao Solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carbonita/MG. Conforme condições especificadas no anexo I deste edital.

CREDENCIAMENTO

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Data início para entrega dos envelopes:

Data: 22/09/2021 as 08:00 horas

Data final para entrega dos envelopes:

Dia: 31/12/2021 até as 16:00 horas

Local:

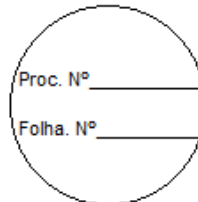
Prefeitura Municipal de Carbonita
Praça Edgard Miranda, nº 202, Centro
CEP: 39.665-000
Telefone: (38) 3526-1944
E-mail: licitacao@carbonita.mg.gov.br

"Credenciamento de profissionais de nível superior para atuar na área de saúde. O credenciamento (...) é uma espécie de contratação direta, de criação doutrinária, baseada na inexigibilidade de licitação, em que a Administração Pública estabelece o preço do serviço e dispõe-se a contratar todos os interessados que atendam a determinada qualificação, a exemplo da pré-qualificação para a concorrência prevista no art. 114 da Lei de Licitações..."

Fonte: Revista do TCE-MG – "A Lei 8666/93 e o TECMG", pág. 116 – Cap II – Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Presidente da CPL:

Gleiciane de Souza



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

PA Nº 078/2021- CREDENCIAMENTO Nº 004/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2021

I PREÂMBULO

O **Município de Carbonita - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Carbonita, na Praça Edgard Miranda, nº 202, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 21.154.174/0001-89, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde** e do Presidente da Comissão Permanente de Licitação nomeado pela Portaria Nº 066/2021, torna público que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO**, através do presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital de chamamento público, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1.1-ABERTURA

O Credenciamento será realizado a partir do dia **22 de setembro de 2021**, permanecendo aberto para novos interessados até **31 de dezembro de 2021**.

HORA: de 08h00min às 16h00min.

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Carbonita situada na Praça Edgard Miranda, n 202, Centro, Carbonita - MG.

II - DO OBJETO

2.1 - É objeto do presente Edital de chamamento público o **Credenciamento de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços médicos e de saúde em diversas especialidades, realização de consultas e exames médicos em atendimento ao Solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carbonita/MG**, nos quantitativos e especificações contidas no Projeto Básico Anexo I.

III - CONDIÇÕES GERAIS PARA O CREDENCIAMENTO

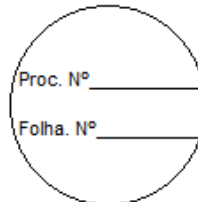
3.1 - Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas ou físicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital;

3.1.1 - A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções bem como Legislação especial, se houver;

3.2 – Os profissionais ou empresas do ramo que desejarem participar deste **CREDENCIAMENTO** deverão no horário e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Presidente da CPL o envelope lacrado, contendo a “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” trazendo na parte externa o nome do Presidente da CPL, nome do Profissional, nome e número do credenciamento, conforme subitem 4.3.1.

3.3 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Carbonita/MG.

3.4 - É vedado o credenciamento de empresas que possuam em seu quadro societário servidores do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III), assim como os profissionais credenciados não



poderão pertencer ao quadro de servidores do município;

3.5 – Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse.

3.6 - Estarão credenciados a realizar os serviços, os profissionais e empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela do Município de Carbonita constante no Anexo I – Projeto Básico, sendo que A Secretária Municipal de Saúde promoverá o **SORTEIO ALEATÓRIO** nas condições pré-fixadas neste edital para escolha do contratado que lhe prestará o serviço.

IV - DA DOCUMENTAÇÃO E OPÇÃO PELO ITEM DE CREDENCIAMENTO:

4.1- Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA, ou publicação em órgãos da imprensa oficial. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste aviso.

4.2 – Juntamente com os documentos, deverá ser entregue a proposta, conforme modelo (Anexo III) em papel timbrado do proponente, devidamente assinada e carimbada. A "OPÇÃO PELO ITEM DE CREDENCIAMENTO" poderá ser formulada apenas para os itens de interesse do Credenciado.

4.3 - DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.3.1 - Os documentos e proposta deverão ser entregues em um único envelope, lacrado e com a identificação do interessado, na sede da Prefeitura Municipal de Carbonita /MG, com endereço a Praça Edgard Miranda, nº 202, Centro, Carbonita/MG, CEP 39.665-000, em dias úteis das 8:00 as 16:00 horas, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

A/C DA PRESIDENTE DA CPL: GLEICIANE DE SOUZA

AGUILAR CREDENCIAMENTO N.º 004/2021

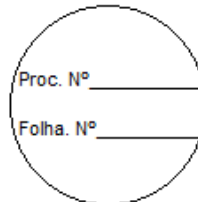
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2021

PROPONENTE:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO COMPLETO:

DATA:



4.3.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA/MG, por nenhum de seus Departamentos, se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues a Comissão designada no preâmbulo, no local, data e horário definidos neste Edital.

4.4- A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

4.5- Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

4.6-O proponente que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

V - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

5.1- No envelope de habilitação deverá conter os dizeres especificados no item 4.3.1.

5.1.1- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Presidente da CPL ou sua equipe de apoio.

5.1.2 - A Empresa/profissional deverá apresentar comprovação de formação profissional compatível com o objeto da proposta de credenciamento.

5.2- O Proponente deverá apresentar, observada as disposições dos subitens 4.1, 4.2, 5.1.1, 5.1.2 os seguintes Documentos para habilitar-se no presente credenciamento:

5.2.1. PESSOA FÍSICA:

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

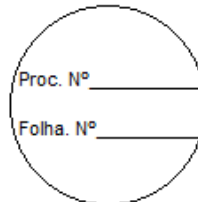
b) Carteira de Identidade;

c) Comprovante de Residência;

d) Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Federal (consistindo em certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos e contribuições federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

e) Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;



- f) Certidão comprovando a regularidade de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho – CNDT;
- g) Comprovante de Cadastro no Regime Geral de Previdência Social (Número de Inscrição do Trabalhador – NIT);
- h) Diploma e certificados reconhecidos por Entidade competente na área de atuação;
- i) Carteira de identidade profissional emitida pelo respectivo Conselho Regional ;
- j) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo credenciado, conforme Anexo VI;
- K) Declaração de que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital -Anexo II;
- I) PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO conforme Anexo III.

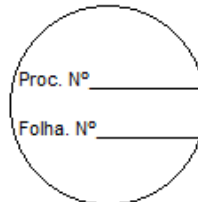
5.2.2. PESSOA JURÍDICA

5.2.2.1 Regularidade Jurídica

- a) Carteira de identidade ou documento oficial equivalente, com foto do representante legal.
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Registro de Micro empreendedor Individual (Mei), quando for o caso;
- d) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) Em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

5.2.2.2– Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ



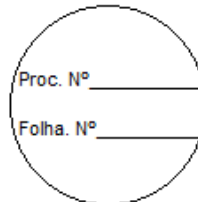
- b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual conforme Lei 8666/93, art. 29, II;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5452, de 1º de maio de 1943. Exigência da Lei nº 12.440 de 07/07/2011.

5.2.2.3 – Qualificação Técnica

- a) Certificado de inscrição da empresa, (Pessoa Jurídica) na entidade profissional competente.
- b) Alvará de licença sanitária fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal (conforme o caso);
- c) Comprovação de regularidade dos profissionais da proponente junto ao Conselho respectivo da área profissional;
- d) Diploma e certificados reconhecidos por Entidade competente na área de atuação.
- e) Os documentos a serem apresentados conforme subitem 5.2.2.3, alíneas “c” e “d” deverão ser dos profissionais indicados pela empresa, podendo ser um ou mais profissionais por item ora credenciado (exceto para os itens destinados ao PSF/NASF, devendo para os mesmos ser informado um único profissional por item, vedado o rodizio do mesmo, salvo substituição permanente por motivo de força maior) devendo ainda a empresa declarar (conforme anexo V) que os profissionais pertencem ao quadro permanente de funcionários, entendendo-se como do quadro permanente, para fins desse Edital, os sócios, os empregados devidamente registrados com Carteira de Trabalho e Previdência Social ou o prestador de serviços com contrato escrito e firmado com o credenciado.

5.2.2.4 - Qualificação Econômico-financeira

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do cartório em relação à data do Pregão.



a.1) Para as praças onde houver mais de um cartório distribuídos, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

5.2.2.5- Declaração De Caráter Geral (Pessoa Jurídica)

a) Declaração de disponibilidade de profissional com a formação compatível com o objeto do Presente Credenciamento, devendo, para tanto juntar a documentação do profissional nos termos da Cláusula **5.2.2.3. alíneas "c" e "d"**, conforme Anexo V.

b) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo credenciado, conforme Anexo VI;

c) Declaração de que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital (Anexo II);

VI - DO PROCEDIMENTO PARA JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os Proponentes poderão comparecer no Município para realizar o credenciamento a partir do dia 22 de setembro de 2021 até o encerramento do credenciamento em 30/11/2021.

6.2. Os interessados deverão apresentar, nos horários estabelecidos no subitem 1.1, munido da documentação necessária indicada no Capítulo V.

6.3. O julgamento da habilitação, o resultado do credenciamento e a ordem de classificação dos participantes serão feitas na medida em que os envelopes forem recebidos.

6.3.2. Após o recebimento da documentação para credenciamento o Presidente da CPL, convocará sessão extraordinária para verificação da documentação apresentada, lançando tudo em ata.

6.4. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;

6.4.1. Será inabilitado o participante que não atender as exigências do Capítulo V deste edital;

VII – CREDENCIAMENTO

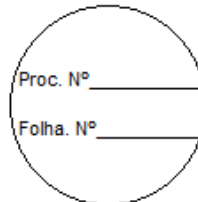
7.1. Serão credenciados todos os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital, durante o período de sua vigência.

VIII – CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

8.1. Classificação

8.1.1 - Os profissionais/empresas credenciados serão convocados e assinarão o Contrato (Termo de Credenciamento) ANEXO IV.

8.1.2- Ocorrendo mais de um credenciado para cada item, a Secretária Municipal de Saúde ao realizar o planejamento de escalas de atendimentos, procederá ao sorteio aleatório entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os sorteados anteriormente.



8.2 – FORMALIZAÇÃO

8.2.1 - O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital (Anexo IV).

IX – PUBLICAÇÃO

9.1. Serão publicadas a relação dos habilitados, credenciados, até o 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao credenciamento.

9.1.1 As publicações serão feitas no Diário Oficial do Município.

X – DA CONTRATAÇÃO

10.1. O contrato terá vigência até 31/12/2021.

10.2. Se não forem preenchidas todas as vagas ou se ocorrer às hipóteses de descredenciamento, rescisão contratual ou acréscimo de serviços, a convocação também se dará, porém para todos os profissionais credenciados, exceto os já convocados anteriormente;

10.3. O Município convocará os profissionais credenciados para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços (Termo de Credenciamento), conforme Minuta de Contrato (Termo de Credenciamento) (Anexo IV), por meio de instrumento de convocação publicado em Diário Oficial do Município e, conforme o caso, notificação via correio com aviso de recebimento, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope;

10.4. Para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, os profissionais terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.5. O credenciamento do profissional não obriga o Município de Carbonita/MG a efetuar sua contratação. As contratações se darão dentro do limite de vagas estabelecido neste edital e de acordo com a demanda presente e futura na implantação e operacionalização do Sistema Municipal de Saúde.

10.6. Os contratos a serem firmados terão vigência até 31/12/2021 a partir de sua assinatura;

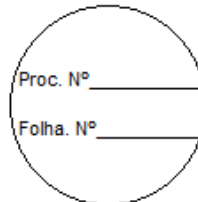
10.7. Os contratos poderão ser prorrogados, a critério do Município, nos termos do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

XI - PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A remuneração única e bruta dos serviços serão os **valores discriminados no Anexo I – Projeto Básico**, deste edital.

11.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO, até o 16º (decimo sexto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

11.3. Havendo necessidade pontual de serviço e disponibilidade de atuação profissional, poderá ser acrescida temporariamente a carga horária, com remuneração pecuniária proporcional ao incremento, desde que previamente autorizada pelo Departamento Municipal de Saúde e/ou



Administração Municipal.

11.4. O CONTRATADO deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

11.4.1. Recibo de Pagamento Autônomo para prestadores que tenham Inscrição Municipal de Contribuinte Individual no local da prestação dos serviços; ou

11.4.2. Nota Fiscal de Serviços fornecida pela Prefeitura do Município do local da prestação dos serviços para os prestadores sem inscrição municipal.

11.5 - As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária:

FICHA 671 FONTE 159

XII - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

12. Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice IPCA.

XIII – ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

13. As atribuições e obrigações dos profissionais contratados estão descritas no Anexo I deste Edital, às quais se assomam:

13.1 Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto desta Instrução:

13.1.1 Garantia da integridade física dos pacientes durante os procedimentos, protegendo-os de situações de risco;

13.1.2 Igualdade de tratamento sem quaisquer discriminações;

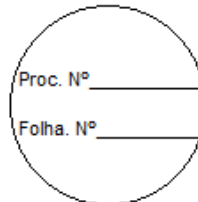
13.1.3 Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento no pós-realização do atendimento;

13.2 Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, da maneira adequada e oportuna;

13.3 Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira correlata para a correta prestação dos serviços, bem como conforme protocolos de regulação adotados pela Secretaria Municipal de Saúde;

13.4 A Unidade deverá dispor de áreas e instalações necessárias, suficientes e adequadas para o atendimento dos pacientes e realização dos procedimentos contratados, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde;

13.5 A Unidade prestadora de serviços, independente da personalidade jurídica, se obriga a fornecer à Secretaria Municipal de Saúde todas as informações necessárias ao faturamento/informações dos procedimentos realizados, junto ao Ministério da Saúde – Secretaria de Saúde do Estado, devendo para tanto utilizar os formulários e instrumentos padronizados pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde, que deverão ser entregue até o 3º Terceiro dia útil do mês subsequente à prestação de Serviços.



13.6 Todas as ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal, bem como poderão sofrer auditorias internas e externas, sejam elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o CREDENCIADO obrigado a fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente. Fica ainda o CREDENCIADO obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvios de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório.

13.7 Na execução da assistência é vedado qualquer tipo de pesquisa, ensaio clínico ou tratamento experimental, devendo ainda o prestador de serviço guardar estrito respeito à ética, moralidade, humanidade e respeito pela dignidade humana;

13.8 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento da Secretaria Municipal de Saúde, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com ou- trem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

XIV – RESCISÃO DO CONTRATO (TERMO DE CREDENCIAMENTO)

14. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

14.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

14.2. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

XV - DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

15.1. RECURSOS:

15.1.1. Das decisões proferidas pelo Município de Carbonita/MG caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

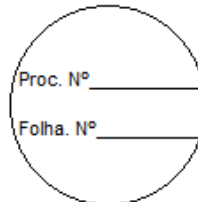
15.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo os prazos previstos na Lei de Licitações;

15.1.3. O recurso deverá ser entregue no setor de Licitações e Contratos e endereçado a esta, podendo ser encaminhado por fac-símile, nos endereços e número constantes no cabeçalho.

15.2 - PENALIDADES:

15.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei;

15.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo



que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

15.2.3. Os credenciados e/ou contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

15.3- DESCRENCIAMENTO:

Ocorrerá o descenciamento quando:

15.3.1. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

15.3.2. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato (Termo de Credenciamento), aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município de Carbonita/MG pelo prazo de 03 (três) meses;

15.3.3. Por qualquer motivo o contrato (Termo de Credenciamento) entre o credenciado e o Município de Carbonita/MG for rescindido.

15.4 - SANÇÕES:

15.4.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, o Município de Carbonita/MG poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, conforme Capítulo VIII deste Edital;

15.4.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o Município poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

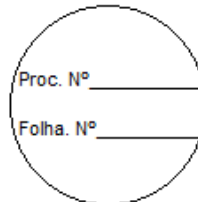
16.1. Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste CREDENCIAMENTO se encontre em greve, se o proponente não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor;

16.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

16.4. O Município de Carbonita/MG, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este CREDENCIAMENTO;

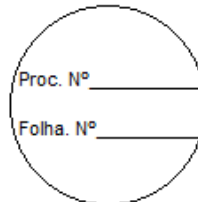
16.5. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta ao Setor de Licitações e Contratos;

16.6. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Carbonita/MG, 20 de setembro de 2021.

Gleiciane de Souza Aguilar

Presidente da CPL



ANEXO I – PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO

1 – DO OBJETO E DA LEGALIDADE

1.1. A contratação a ser realizada para os fins previstos neste Projeto básico tem por objeto o **Credenciamento de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços médicos e de saúde em diversas especialidades, realização de consultas e exames médicos em atendimento ao Solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carbonita/MG, conforme especificações e quantidades contidas nesse anexo.**

1.2. A contratação será regida pelo caput do ART. 25 da Lei Nº 8.666/93 justificada nos termos do art. 114 da Lei Nº 8.666/93 e Decreto Municipal 004/2021.

2 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Credenciamento de Prestadores de Serviços Complementares na Área de Saúde junto a Administração Pública é uma modalidade de “contratação” de prestadores de serviço não elencada no artigo 25 da Lei n.º 8.666/93, denominada comumente de credenciamento. Trata-se de um mecanismo utilizado pelos entes públicos como forma de complementar a estrutura básica de saúde, através da contratação de pessoa física ou jurídica para atendimento de várias especialidades na Rede Assistencial de Saúde. Em suma, é uma maneira de complementar as obrigações do ente público no intuito de prestar à melhor assistência à saúde a sua população. A Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988 em seu artigo 199, §1º é o alicerce para a realização do credenciamento, pois concede a iniciativa privada a possibilidade de participação complementar na rede de assistência à saúde.

2.2. O Credenciamento baseia-se no caput do artigo nº25 da lei 8.666/93 que reza que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, neste caso a inviabilidade é comprovada pela ausência de disputa, uma vez que, todos os credenciados serão contratados, neste sentido o TCE/MG assegura que:

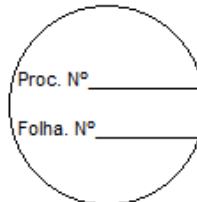
“O credenciamento (...) é uma espécie de contratação direta, de criação doutrinária, baseada na inexigibilidade de licitação, em que a Administração Pública estabelece o preço do serviço e dispõe-se a contratar todos os interessados que atendam a determinada qualificação, a exemplo da pré-qualificação para a concorrência prevista no art. 114 da Lei de Licitações...”¹

2.3 Justifica-se ainda a contratação pretendida, reforçando-se na prerrogativa que não há no plano de cargos e salários vagas suficientes para atender a demanda do município em relação aos itens solicitados.

3- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO/ VALORES DOS ITENS

3.1 Credenciamento de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços médicos e de saúde em diversas especialidades, realização de consultas e exames médicos em atendimento ao Solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carbonita/MG. De acordo com as especificações abaixo.

3.1.1 A remuneração única e bruta dos serviços serão os valores discriminados na tabela abaixo:



ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	180	SERVIÇO	MEDICO ESPECIALISTA EM DERMATOLOGIA, CONSULTAS DEVERAO SER REALIZADAS NA SEDE DA CONTRATADA	R\$ 170,00	R\$ 30.600,00
2	180	SERVIÇO	MÉDICO ESPECIALISTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA , CONSULTAS DEVERÃO SER REALIZADAS NA SEDE DA CONTRATADA	R\$ 175,00	R\$ 31.500,00
3	360	SERVIÇO	MÉDICO ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA, CONSULTAS DEVERÃO SER REALIZADAS NA SEDE - DA CONTRATADA	R\$ 180,00	R\$ 64.800,00
4	180	SERVIÇO	MÉDICO ESPECIALISTA EM REUMATOLOGIA, CONSULTAS DEVERÃO SER REALIZADAS NA SEDE DA CONTRATADA	R\$ 190,00	R\$ 34.200,00
5	360	SERVIÇO	MÉDICO ESPECIALISTA EM NEUROLOGIA, CONSULTAS DEVERÃO SER REALIZADAS NA SEDE DA CONTRATADA	R\$ 200,00	R\$ 72.000,00
6	120	SERVIÇO	MÉDICO DE ESPECIALISTA EM CIRURGIA GERAL, CONSULTAS DEVERÃO SER REALIZADAS NA SEDE DA CONTRATADA	R\$ 175,00	R\$ 21.000,00
7	180	SERVIÇO	MÉDICO ESPECIALISTA EM ANGIOLOGIA CONSULTAS DEVERÃO SER REALIZADAS NA SEDE DA CONTRATADA	R\$ 170,00	R\$ 30.600,00
8	360	SERVIÇO	MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA, CONSULTAS DEVERÃO SER REALIZADAS NA SEDE DA CONTRATADA	R\$ 175,00	R\$ 63.000,00
9	240	SERVIÇO	MÉDICO ESPECIALISTA EM UROLOGIA, CONSULTAS DEVERÃO SER REALIZADAS NA SEDE DA CONTRATADA	R\$ 175,00	R\$ 42.000,00
10	360	SERVIÇO	MÉDICO ESPECIALISTA EM OFTALMOLOGIA, CONSULTAS DEVERÃO SER REALIZADAS NA SEDE DA CONTRATADA	R\$ 170,00	R\$ 61.200,00
11	240	SERVIÇO	MÉDICO ESPECIALISTA EM ENDOCRINOLOGIA, CONSULTAS DEVERÃO SER REALIZADAS NA SEDE DA CONTRATADA	R\$ 170,00	R\$ 40.800,00
12	360	SERVIÇO	MÉDICO ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, CONSULTAS DEVERÃO SER REALIZADAS NA SEDE DA CONTRATADA	R\$ 160,00	R\$ 57.600,00
13	240	SERVIÇO	MÉDICO ESPECIALISTA EM MASTOLOGIA, CONSULTAS DEVERÃO SER REALIZADAS NA SEDE DA CONTRATADA	R\$ 200,00	R\$ 48.000,00
14	180	SERVIÇO	MÉDICO ESPECIALISTA EM PROCTOLOGIA, CONSULTAS DEVERÃO SER REALIZADAS NA SEDE DA CONTRATADA	R\$ 200,00	R\$ 36.000,00
15	180	SERVIÇO	MÉDICO ESPECIALISTA EM ALERGOLOGIA, CONSULTAS DEVERÃO SER REALIZADAS NA SEDE DA CONTRATADA	R\$ 160,00	R\$ 28.800,00
16	240	SERVIÇO	MÉDICO ESPECIALISTA EM GASTROENTEREOLOGIA, CONSULTAS DEVERÃO SER REALIZADAS NA SEDE DA CONTRATADA	R\$ 180,00	R\$ 43.200,00
17	120	SERVIÇO	EXAMES DE TESTE ERGOMETRICO COM LAUDO, EXAMES DEVERÃO SER REALIZADOS NA SEDE DA CONTRATADA	R\$ 190,00	R\$ 22.800,00



18	240	SERVIÇO	EXAME DE MAPA COM LAUDO, EXAMES DEVERÃO SER REALIZADOS NA SEDE DA CONTRATADA	R\$ 190,00	R\$ 45.600,00
19	240	SERVIÇO	EXAMES DE HOLTER COM LAUDO, EXAMES DEVERÃO SER REALIZADOS NA SEDE DA CONTRATADA	R\$ 190,00	R\$ 45.600,00
20	240	SERVIÇO	EXAMES DE ECOCARDIOGRAMA COM LAUDO, EXAMES DEVERÃO SER REALIZADOS NA SEDE DA CONTRATADA	R\$ 250,00	R\$ 60.000,00
21	120	SERVIÇO	EXAME DE ELETROENCEFALOGRAMA COM LAUDO, EXAMES DEVERÃO SER REALIZADOS NA SEDE DA CONTRATADA	R\$ 180,00	R\$ 21.600,00
22	120	SERVIÇO	EXAMES DE DUPLEX SCAN - DOPPLER DOS MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES - VENOSO E ARTERIAL E DOPPLER PARA AVALIAÇÃO DE FÍSTULA ARTERO VENOSA DOS MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES A SER REALIZADO NA SEDE DA CONTRATADA	R\$ 190,00	R\$ 22.800,00
23	480	SERVIÇO	SERVIÇOS DE ESPECIALISTA EM EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA A SEREM REALIZADOS NA SEDE DA CONTRATADA	R\$ 110,00	R\$ 52.800,00
24	120	SERVIÇO	EXAMES TESTE ALERGICO PATCH TEST, A SEREM REALIZADO NA SEDE DA CONTRATADA	R\$ 250,00	R\$ 30.000,00
25	120	SERVIÇO	EXAMES TESTE ALERGICO PRICK TEST, A SEREM REALIZADO NA SEDE DA CONTRATADA	R\$ 200,00	R\$ 24.000,00
26	120	SERVIÇO	EXAME DE ENDOSCOPIA NASO SINUSIAL, EXAMES DEVERÃO SER REALIZADOS NA SEDE DA CONTRATADA	R\$ 260,00	R\$ 31.200,00
27	120	SERVIÇO	EXAME DE VIDEO LARINGO-ESTROBOSCOPIA COM ENDOSCOPIA RIGIDO, EXAMES DEVERÃO SER REALIZADOS NA SEDE DA CONTRATADA.	R\$ 260,00	R\$ 31.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.092.900,00

4 - DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO

4.1.1 Os proponentes deverão atentar-se aos seguintes requisitos relativos à qualificação técnica:

- a- Registro da proponente nos respectivos Conselhos Regionais relativo a sua categoria;
- b- Alvará de licença sanitária fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal (no caso de pessoa jurídica);
- c- Certificado de Registro na Entidade Médica competente do profissional responsável pela prestação dos serviços médicos;
- d- Certificado de especialização para área de credenciamento devidamente reconhecido e registrado nos respectivos conselhos regionais da categoria , conforme o caso.

4.1.2 As empresas credenciadas deverão apresentar relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, declarar o respectivo vínculo dos profissionais com a mesma;

4.1.3 Os Credenciados deverão manter em seu quadro de funcionários, profissional responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

4.1.4 É vedado o credenciamento de empresas que possuam em seu quadro societário servidores do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III), assim como os profissionais credenciados não poderão pertencer ao quadro de servidores do município;

4.1.5 O credenciamento, não configurará obrigatoriedade ou exclusividade na prestação de



serviços;

4.1.6 O processo de credenciamento não gera qualquer vínculo empregatício com o município;

4.1.7 O prestador de serviços de exames complementares, laboratoriais e de tomografia e consultas médicas especializadas, deverão possuir área física compatível e todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde;

4.1.8 Todos os profissionais deverão prestar os serviços conforme a descrição de cada item e especialidade ao qual foi contratado.

4.1.9 O Credenciado deverá responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

4.1.10 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.1.11 Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

4.1.12 As empresas credenciadas deverão responsabilizar-se pelo pagamento dos honorários dos profissionais e por todo o serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

4.1.13 O município poderá, em qualquer época, suspender ou paralisar, temporariamente, no todo ou em parte, a execução dos serviços, devido a homologação de concursos públicos, processos seletivos, convênios com órgão públicos ou por motivos de força maior de qualquer natureza cabendo ao Contratado o recebimento do valor dos serviços efetivamente executados, aceitos e ainda não pagos.

4.1.14 Os credenciados deverão ainda, observando as especificações dos itens credenciados, sempre utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio, acatar e respeitar as rotinas estabelecidas, ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

4.2 Serviços Médicos Especializados

4.2.1 Os serviços especificados deverão ser realizados no município de Carbonita de acordo com a demanda e em local preestabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde. Será de responsabilidade do contratado o deslocamento até o local designado para a realização dos serviços;

4.2.2 Havendo mais de um credenciado em cada item a Secretária Municipal de Saúde ao realizar o planejamento dos atendimentos, procederá ao sorteio aleatório entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os sorteados anteriormente;

4.2.3 O Credenciado será responsável por diagnóstico, prognóstico, realização de consultas e atendimento por médicos da especialidade indicada aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.2.4 O Município somente arcará com o pagamento de atendimentos realizados a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.3. Do Item - Serviço De Especialista Em Exames De Ultrassonografia

4.3.1. O serviço especificado no item 23 deverá ser realizado no município de Carbonita de acordo com a demanda e em local pre estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde. Será de responsabilidade do contratado o deslocamento até o local designado para a realização dos serviços.

4.3.2. O credenciado responsável pela realização dos exames deverá possuir diploma reconhecida especialidade, bem como inscrição no Conselho Competente.



4.3.3. Havendo mais de um credenciado a Secretária Municipal de Saúde ao realizar o planejamento dos atendimentos, procederá ao sorteio aleatório entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os sorteados anteriormente.

4.3.4. O contratado poderá utilizar equipamento próprio desde que autorizado pela Secretaria de Saúde Municipal e o mesmo possua especificações/capacidade igual ou superior ao informado no subitem

4.3.4.1. Especificações do equipamento de ultrassonografia a ser utilizado:

Características do aparelho ultrassom: digital transportável montado sobre rodízios com sistema de freios com Doppler, Power Doppler Colorido e Doppler Espectral com alta resolução de imagens; Console ergonômico com possibilidade de ajustes de altura e monitor com ajuste rotacional; Teclado Alfa numérico, teclas de comando retro- iluminadas;

Suportes de gel e transdutores.

Tecnologia totalmente digital, baseado em processador PC e sistema operacional Windows; Mínimo de 8000 canais de processamento digital;

Frame Rate: mínimo de 300 frames/ seg;

Faixa dinâmica: mínimo de 190 Db

Mínimo de 7 níveis de controle na curva de ganho transversal;

Cine memory: mínimo de 1000 quadros;

Monitor LCD de alta resolução com no mínimo 17 e no máximo 19 polegadas, com alto-falantes embutidos e braço de suporte articulado;

Sistema de Gerenciamento de pacientes com capacidade para mais de 200.000 imagens;

HDD (hard drive) com no mínimo 150 GB;

04 Portas USB, no mínimo, destinadas à conexão de dispositivos de gravação de imagens em pen-drive, conexão de impressoras, transferência de arquivos, dentre outros;

Conexões: RGB, S-Vídeo, VGA, Vídeo Composto, Áudio, Ethernet, USB (transferência de arquivos), porta LPT e interface para rede DICOM 3.0.

Gravador de CD e DVD embutidos no equipamento;

Formato do arquivo: DICOM, JPEG, BMP e AVI;

03 conexões simultâneas e ativas para transdutores de imagem de 01 conexão para transdutor Doppler Cego; Transdutores inclusos:

Transdutor Multifrequencial Conexo com frequência variável aproximada de 2 a 7 M hz destinado a exames de pediatria, abdômen, ginecologia, obstetrícia, etc.:

-Transdutor Multifrequencial Linear com frequência variável aproximada de 5 a 13 M Hz para exames de pequenas partes, músculo esquelético, vascular e afins;

-Transdutor Multifrequencial Endocavitário com frequência variável aproximada de 4 a 9 M Hz para exames transvaginais, guia de biópsia para transdutor endocavitário, com ângulo de abertura de mínimo de 150°; Impressora Laser Colorida;

No-break, com tempo mínimo de autonomia de 15 minutos;

Possibilidade de conexão de transdutor transesofágico e linear infra-operatório;

Principais aplicações: Abdominal, Urologia, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia.

Pequenas partes,

Músculo esquelético, Vascular, Transcraniana e Cardiologia;

Caliper de Medidas: B mode = Distância, Ângulo, Área, Elipse, Circunferência, Volume;

Spectral Doppler= Velocidade, Aceleração;

Medidas Spectral Doppler em tempo real

Mmode= Tempo, Distância;

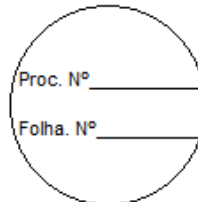
Medidas (cálculos): OB, Tabelas Obstétricas, Doppler, Ginecologia,

Possibilidade de realizar medidas e anotações em imagens armazenadas;

Modos de operação: B mode = B, B/B, B/B/B/B (quádrupla);

Mmode= B/M;

Doppler: B/D, B/C/D (Tríples em tempo real)



Color: B/C;

Power Doppler direcional;

Doppler Espectral, com Tríplices; Doppler Contínuo

Imagem Harmônica para transdutores lineares, conexos, endocavitários e setoriais;

Zoom em tempo real de congelado; Presets personalizados (mais de 30): Software para Cardiologia

Software par Doppler Tecidual

Software de Modo M anatômico ou equivalente

Software para homogeneização de imagem e redução de speckle em tempo real;

Software de composição espacial, com múltiplos feixes em tempo real;

Software de varredura Panorâmica, par reconstrução de imagens;

Possibilidade de aplicação e utilização futura de transdutor Transesofágico;

Possibilidade de aplicação futura de software de aquisição volumétrica 4D (3D em tempo Real);

Possibilidade de up-grade futuro de cardiologia avançada na mesma plataforma.

Possibilidade de aplicação futura de software para medição automática de espessura íntima –mediade carótida, integrado ao equipamento sem a necessidade de estação de trabalho externa;

4.3. Dos Itens - Exames Médicos

4.3.3. Os serviços deverão ser realizados na sede da contratada, os horários serão agendados pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a mesma disponibilizar atendimento adequado em no máximo 10 dias após a solicitação.

4.3.4. Havendo mais de um credenciado em cada item a Secretária Municipal de Saúde ao realizar o planejamento dos atendimentos, procederá ao sorteio aleatório entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os sorteados anteriormente.

4.3.5. A credenciada deverá disponibilizar os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços;

4.3.6. Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela contratada conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados;

4.3.7. Os serviços contratados serão requeridos, através de encaminhamento próprio deste município, através de requisição de exames dos profissionais médicos do quadro da Secretaria Municipal de Saúde;

4.3.8. O Município somente arcará com o pagamento de atendimentos realizados a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.3.9.A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

4.3.10. A credenciada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

4.3.11. O Proponente assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;

5 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

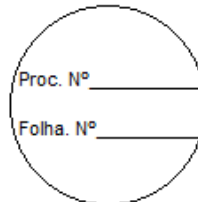
5.1 Das Responsabilidades Da Contratada

4.2.1 Incumbe a CONTRATADA, além das demais obrigações estabelecidas neste Instrumento e na Lei Nº 8.666/93:

4.2.2. Manter durante toda a execução/vigência da avença, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem assim as condições de qualificação;



- 4.2.3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços em horários, locais e dias de acordo com o determinado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.2.4. Cumprir, dentro dos prazos e forma estabelecidos, a execução de serviços, bem assim as obrigações expressamente previstas neste instrumento e seus anexos, como também na legislação reguladora;
- 4.2.5. Arcar com todos os ônus necessários a completa execução dos serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outras despesas;
- 4.2.6. Aceitar, por parte da Administração, nas mesmas condições avençadas, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme estabelecido no art. 65, II, §1º, da Lei Federal Nº 8.666/1993.
- 4.2.7. Prestar o serviço sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 4.2.8. Manter durante a vigência do CONTRATO, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange a regularidade fiscal e técnico-operacional;
- 4.2.9. Responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço contratado, obedecendo às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que digam respeito à Segurança, à Confiabilidade e à Integridade, de acordo com as normas legais;
- 4.2.10. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o CONTRATANTE procedente da prestação dos serviços do objeto deste Contrato.
- 6.1.10. O profissional ou empresa contratada responsável pela prestação dos serviços deverá manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de locomoção, estadia, alimentação e todas as demais necessárias para a prestação de serviços junto à sede do Município Contratante.
- 6.1.12. Os serviços serão prestados de acordo com a demanda e designada pela Secretaria de Saúde, sendo estipulados os dias e horários conforme cronograma a ser definido pela Secretária Municipal de Saúde.
- 6.1.14. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato;
- 6.1.15. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato.
- 6.1.16. Atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e Lei nº 8.666/93, no que couber;
- 5.2 Das Responsabilidades do Contratante**
- 5.2.1. Incumbe ao Município, além das demais obrigações estabelecidas neste Instrumento e na Lei 8.666/93:
- 5.3.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- 5.3.2. Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Saúde, o cumprimento do objeto do Contrato.
- 5.3.3. Paralisar ou suspender a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante comunicado por escrito para a CONTRATADA, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.
- 5.3.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.
- 5.3.5. Fornecer ao Contratado(a) todas as condições necessárias para execução dos serviços ora contratados.
- 5.2.2. Solicitar, quando necessário, a execução dos serviços objeto deste Instrumento, como



também indicar os locais, dias e horários da realização dos mesmos;

5.2.3. Indicar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, o representante/funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;

6 DAS SANÇÕES

6.1 A CONTRATADA que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às sanções em conformidade Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7 DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo para se credenciar deverá ser até (31/12/2021).

7.2 – A prestação de serviço entrará em vigor na data de assinatura dos respectivos Termos de Credenciamento e terá duração até 31/12/2021, podendo ser prorrogado conforme preceitos da Lei Federal nº. 8.666/93, sempre por conveniência da Administração Pública.

8 DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Administração, através da Secretaria Municipal de Saúde, exercerá ampla e completa fiscalização dos serviços contratados.

9 ESTIMATIVA DE PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO.

9.1 O preço estimado foi elaborado através de orçamentos, tendo por base os orçamentos fornecidos através de pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.

9.2 A remuneração única e bruta dos serviços serão os constatados no subitem 3.1.1, estando incluso no valor qualquer tipo de tributos, impostos, transporte, alimentação, hospedagem ou qualquer outro encargo que venha a recair. O interessado ao participar do processo estará automaticamente concordando com os preços aplicados.

9.3 O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO, até o 16º(decimo sexto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

9.4 Havendo necessidade pontual de serviço e disponibilidade de atuação profissional, poderá ser acrescida temporariamente a carga horária semanal, com remuneração pecuniária proporcional ao incremento, desde que previamente autorizada pelo Departamento Municipal de Saúde e/ou Administração Municipal.

9.5 O CONTRATADO deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

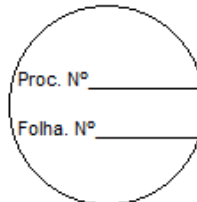
9.5.1 Recibo de Pagamento Autônomo para prestadores que tenham Inscrição Municipal de Contribuinte Individual no local da prestação dos serviços; ou

9.5.2 Nota Fiscal de Serviços fornecida pela Prefeitura do Município do local da prestação dos serviços para os prestadores sem inscrição municipal.

9.6 Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável, incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As dotações orçamentárias para acobertar as despesas que venham a decorrer da presente contratação, correrão às contas das dotações orçamentárias Nºs:



ANEXO II- DECLARAÇÃO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Carbonita/MG

A/C Presidente da CPL

Referência: PROCESSO ADMINISTRATIVO:078/2021

CREDENCIAMENTO:004/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 004/2021

Prezado Senhor,

O/A Profissional/empresa _____, inscrito no CPF/CNPJ _____,
residente / sediada à Rua _____ Nº _____ Bairro _____

_____ Cep.: _____ Cidade: _____, neste
ato representado por _____ (*nome, qualificação: nacionalidade, estado civil, RG*),
em atendimento ao disposto no Edital do CREDENCIAMENTO 004/2021, que tem como objeto
**Credenciamento de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços médicos e de saúde em
diversas especialidades, em atendimento ao Solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município
de Carbonita, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que concorda e cumpre plenamente os requisitos
solicitados neste edital.**

Atenciosamente,

NOME/ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº _____
Folha. Nº _____

ANEXO III - PROPOSTA

À

Prefeitura Municipal de Carbonita/MG
A/C Presidente da CPL

Referência: **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 078/2021**

CREDENCIAMENTO: 004/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 004/2021

NOME / EMPRESA:

CPF/ CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE DE CONTATO:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

VALOR DA TOTAL DA PROPOSTA: R\$_____ (expresso em algarismos e por extenso)

Valor conforme tabela fixada no Projeto Básico – Anexo I do Edital.

Validade mínima da Proposta: 60 dias.

ASSINATURA PROFISSIONAL/RESPONSÁVEL LEGAL
CARIMBO DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº _____
Folha. Nº _____

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CARBONITA - MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DE OUTRO, COMO CONTRATADO(A),_____.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 078/2021
CREDENCIAMENTO:004/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 004/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 -Da Contratante

O **MUNICÍPIO DE CARBONITA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Edgard Miranda, nº 202, Nº 207, Centro - Carbonita/MG - CEP: 39.665-000, inscrito no **CNPJ Nº 21.154.174/0001-89**, por intermédio da **Prefeito Municipal**, neste ato representada pelo Senhor Nivaldo Moraes, portador do CPF Nº _____-- e da carteira de identidade nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**.

1.2 - Da Contratada Credenciada

A/O Empresa/Profissional _____sediada à Av./Rua _____, N.º_____, Bairro_____, inscrita/o no CNPJ/CPF sob o N.º _____, neste ato representada/o legalmente por _____, nacionalidade, estado civil:, residente e domiciliado em_____, portador da CI N.º _____, inscrito no CPF sob o N.º _____.

1.3 - Dos Fundamentos

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 078/2021– Inexigibilidade Nº 004/2021 – CREDENCIAMENTO 004/2021, regido pelas Leis Federais nº 8.666/93, suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Credenciamento de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços médicos e de saúde em diversas especialidades, em atendimento ao Solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carbonita

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº _____
Folha. Nº _____

O presente termo contrato de credenciamento será firmado pelo período de ____ de ____ de 2021 à 31 de dezembro de 2021, podendo ser finalizado antecipadamente ou ser prorrogado conforme preceitos da Lei Federal nº. 8.666/93, sempre por conveniência da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O **CRENCIADO** obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, pelo valor estimado global R\$ _____, sendo referente ao(aos) Item(ns) (descrever os itens), conforme valores estabelecidos no Projeto Básico e em conformidade com os valores discriminados na proposta apresentada pela proponente.

4.1.1. Nenhum pagamento será devido ao credenciado durante a execução deste contrato relativo ao valor global estimado, somente os dias ou itens dos serviços efetivamente prestados, mediante comprovação da SMS.

4.2. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de Preços, de acordo com o item proposto.

4.3. O pagamento será efetuado através de depósito Bancário ou Cheque, em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO, até 16º (decimo sexto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

4.4. O CONTRATADO deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

4.5. A Nota Fiscal de Serviços Nota Fiscal de faturamento deverá ser preenchida sem rasuras, devidamente certificada no verso pelo solicitante dos serviços, constando que foram prestados em conformidade com as condições estabelecidas neste, Anexos, Instrumento Contratual, e conter:

- a) Descrição dos serviços com preço;
- b) Número do Processo administrativo;
- c) Número da Licitação;

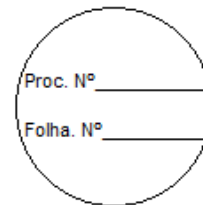
Paragrafo Único: Serão pagos somente os dias ou itens dos serviços efetivamente prestados, mediante comprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DO ATENDIMENTO E EXECUÇÃO

5.1. Os profissionais/empresas Credenciados deverão obedecer às exigências do Edital executando conforme estabelecido no instrumento e seu Anexo I, que ficam fazendo parte deste termo como se nele estivessem inscritos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



6.1.1. Incumbe a CONTRATADA, além das demais obrigações estabelecidas no Projeto Básico, Instrumento Convocatório e na Lei Nº 8.666/93:

6.1.1. Manter durante toda a execução/vigência da avença, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem assim as condições de qualificação;

6.1.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços em horários, locais e dias de acordo com o determinado pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.1.1. Cumprir, dentro dos prazos e forma estabelecidos, a execução de serviços, bem assim as obrigações expressamente previstas neste instrumento e seus anexos, como também na legislação reguladora;

6.1.1. Arcar com todos os ônus necessários a completa execução dos serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outras despesas;

6.1.1. Aceitar, por parte da Administração, nas mesmas condições avençadas, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme estabelecido no art. 65, II, §1º, da Lei Federal Nº 8.666/1993.

6.1.1. Prestar o serviço sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

6.1.1. Manter durante a vigência do CONTRATO, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange a regularidade fiscal e técnico-operacional;

6.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço contratado, obedecendo às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que digam respeito à Segurança, à Confiabilidade e à Integridade, de acordo com as normas legais;

6.1.1. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o CONTRATANTE procedente da prestação dos serviços do objeto deste Contrato.

6.1.1. O profissional ou empresa contratada responsável pela prestação dos serviços deverá manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de locomoção, estadia, alimentação e todas as demais necessárias para a prestação de serviços junto à sede do Município Contratante.

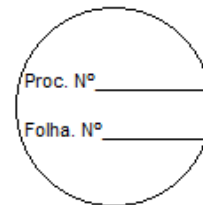
6.1.1. Os serviços serão prestados de acordo com a demanda e designada pela Secretaria de Saúde, sendo estipulados os dias e horários conforme cronograma a ser definido pela Secretária Municipal de Saúde.

6.1.1. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato;

6.1.1. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato.

6.1.1. Atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e Lei nº 8.666/93, no que couber;

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 6.2.1. Incumbe ao Município, além das demais obrigações estabelecidas neste Instrumento e na Lei 8.666/93:
- 6.2.2. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- 6.2.3. Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Saúde, o cumprimento do objeto do Contrato.
- 6.2.4. Paralisar ou suspender a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante comunicado por escrito para a CONTRATADA, com antecedência de no mínimo 30(trinta) dias.
- 6.2.5. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.
- 6.2.6. Fornecer ao Contratado(a) todas as condições necessárias para execução dos serviços ora contratados.
- 6.2.7. Solicitar, quando necessário, a execução dos serviços objeto deste Instrumento, como também indicar os locais, dias e horários da realização dos mesmos;
- 6.2.8. Indicar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, o representante/funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1. A presente contratação não gera entre **CREDENCIADO** e **CREDENCIANTE** qualquer vínculo, principalmente, os de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.
- 7.2. Sempre que houver afastamento do **CREDENCIADO** por qualquer motivo, este terá que comunicar a direção da Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.3. Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do **CREDENCIANTE**, sendo que, em qualquer hipótese, o **CREDENCIADO** continuará responsável perante o **CREDENCIANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.
- 7.4. As partes comprometem-se a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do **CREDENCIANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.
- 7.5. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de administrativo, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.
- 7.6. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O **CREDENCIANTE** realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do **CREDENCIADO** na prestação dos serviços, objeto desse Termo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DESCRENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº _____
Folha. Nº _____

9.1. O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato e da lei n.º 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

Parágrafo Único - A rescisão do contrato poderá ser feita sem indenização de ambas as partes, desde que cientificadas no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

9.2. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

9.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

9.4. O Município poderá cancelar o credenciamento por ato motivado, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária n.º:

Ficha 671 fonte 159

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos aí encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

Parágrafo Segundo - Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta do CONTRATADO; as contribuições ao CRM, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do(a) CONTRATADO(a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itamarandiba - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

Carbonita/MG, _____ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE CARBONITA-MG

Nivaldo Moraes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº _____
Folha. Nº _____

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº _____
Folha. Nº _____

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO PROFISSIONAL

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Carbonita/MG

A/C Presidente da CPL

Referência: PROCESSO ADMINISTRATIVO:

078/2021C

REDENCIAMENTO: 004/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 004/2021

Prezado Senhor,

A EMPRESA/PROFISSIONAL _____, inscrito CNPJ/CPF: _____
residente e domiciliado à Rua _____ Nº _____
Bairro _____ Cep.: _____
Cidade: _____ neste ato representada por _____
(*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG*), em atendimento ao disposto no Edital do CREDENCIAMENTO 004/2021 vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que:

ITEM Nº

O profissional: devidamente registrado no (**nome do conselho**) possui formação pertinente ao item conforme documentação em anexo nos termos da Cláusula 5.2.2.3. alíneas "c" e "d".

ITEM Nº

O profissional: devidamente registrado no (**nome do conselho**) possui formação pertinente ao item conforme documentação em anexo nos termos da Cláusula 5.2.2.3. alíneas "c" e "d".

Atenciosamente.

NOME

ASSINATURA

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Carbonita-MG

A/C Comissão Permanente de Licitação

Referencia: PROCESSO ADMINISTRATIVO:

078/2021C

REDENCIAMENTO: 004/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 004/2021

Prezado Senhor,

O/A Profissional/empresa_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o Nº _____, neste ato representada por _____(qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no CREDENCIAMENTO 004/2021 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesesseis anos.

Atenciosamente,

NOME ASSINATURA